

CONVOCAÇÃO

No uso da prerrogativa estabelecida no inciso II do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSUNI, convoco Vossa Senhoria para **reunião extraordinária do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI**, com quórum mínimo de 3/5 (três quintos) previsto no inciso I do art. 14 do Estatuto, a realizar-se no dia **06 de julho de 2022**, com início às **9 horas, de forma presencial, no Plenarinho da Reitoria**, com a seguinte ordem dos trabalhos:

1. Ata: leitura, discussão e votação:

Ata nº 173 da reunião ordinária de 10-05-2022 – Documento Digital nº 27800/2022

2. Expediente:

3. Posse:

Professora Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva, titular, e Vicente Concílio, suplente, representantes docentes do CEART (ingressam nas vagas dos Professores Esdras Pio A. da Luz, titular, e Pedro Martins, suplente, que renunciaram ao mandato)

Justificativas de ausências:

Profª Daniela Camara Pizarro, representante docente da FAED, e Profª Débora Barni de Campos, representante docente do CEPLAN, justificaram ausência por problemas de saúde devidamente comprovado por atestado médico na data de ontem, estando as justificativas aptas ao abono das faltas; Profª Denise Antunes de Azambuja Zocche, representante docente do CEO, justificou ausência por estar afastada do país em visita técnica em Universidades em Portugal e congresso na cidade de Corunha/Espanha, conforme Ato do Reitor Nº 138/23 de maio de 2022, tendo a suplente, Profª Elisângela Argenta Zanatta, também apresentado justificativa de ausência por estar participando de comissão de sindicância, sendo que a justificativa não pode ser acolhida para abono de falta em razão da justificativa da suplente colidir com o art. 5º do Regimento Geral da UDESC;

4. Ordem do Dia:

3.1. **PROCESSO Nº 45193/2021**; origem: UDESC/CEAD/DG - Direção Geral; interessado: Vera Márcia Marques Santos; assunto: Solicitamos providências da instituição no que concerne ao cumprimento da decisão judicial, referente a Apelação Cível nº 0005645-74.2012.8.24.0023 023.12.005645-6, da comarca da Capital 2ª Vara da Fazenda Pública em que é Apelante Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC e Apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina. O TJSC julgou em 07/05/2020 a apelação cível UDESC como tese refutada (assinado o acórdão em 26/11/2020) ou seja, os alunos EaD podem compor o colégio eleitoral UDESC, tanto para votar como para serem votados, corrigindo artigos inconstitucionais do Estatuto da UDESC aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 06.04.2006, publicado no DOE nº 17.859 de 06.04.2006 - Alterado pelo Decreto nº 1.793, de 08.11.2018, publicado no DOE nº 20.893 de 09.11.2018; relator conselheiro Marcus Tomasi.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o voto do relator, favorável à aprovação do processo. A decisão será expressa por meio da Resolução nº 028/2022-CONSUNI.

5. Comunicações Pessoais.

Florianópolis, 23 de junho de 2022.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Presidente do Plenário do CONSUNI